

pública, código 3.1.2.0-93 material de consumo Cr\$ 500,00 um total das dotações de Cr\$ 72.580,00.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 26 de setembro de 1968.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 37/68, DE 26 DE SETEMBRO DE 1968.

Ementa: Abre crédito especial suplementar na quantia de Cr\$ 3.500,00 para o fim que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado, por força desta lei, a abrir crédito especial suplementar ao vigente orçamento de 1968, da quantia de Cr\$ 3.500,00, para fazer face às despesas com a manutenção do ginásio agrícola municipal do Córrego, diversas despesas de hospedagem etc. com os oficiais e soldados do exército brasileiro, 25º BC de Fortaleza e Teresina, de passagem por esta cidade em campanha de guerrilha, bem como hospedagens dos acadêmicos de engenharia numa excursão ao estado do Maranhão de passagem por esta cidade.

Parágrafo único. O crédito de que trata o art. 1º desta referida lei, trata-se da despesa com o ginásio agrícola municipal, título educação e cultura, sub-unidade, ensino secundário e normal, código 3.1.1.1.63 pessoal civil Cr\$ 1.800,00 3.1.20-63 material de consumo Cr\$ 200,00 suplementação a verba concedida pela lei nº. 23/67, de 20 de dezembro de 1967. Criação do ginásio agrícola do Córrego, título

– governo e administração geral, sub-unidade diversos código 3.1.30-09, serviços terceiros, homenagens, hospedagens etc. Cr\$ 1.500,00.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 26 de setembro de 1968.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 38/68, DE 26 DE SETEMBRO DE 1968.

Ementa: Cria departamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o departamento de educação e cultura, com jurisdição em todo o município de Tianguá, o qual terá a finalidade de superintender os serviços de educação e cultura, em todo o município de Tianguá, e será composto por: um diretor designado pelo senhor Prefeito Municipal, pessoa que tenha o curso normal completo, um supervisor do ensino primário, pessoa designada pelo Prefeito Municipal, dentre as professoras normalistas, e um inspetor escolar, designado pelo Prefeito Municipal, com gratificação estabelecida na lei orçamentária.

Parágrafo único. Estão subordinados ao departamento de educação e cultura municipal, criado pelo art. 1º desta lei, as autarquias municipais, administração, ensino primário, ensino secundário e normal, ensino e cultura artística e educação física e desportos “constante da lei orçamentária vigente na qual todo pessoal designado e contratado, obedecerão às dotações específicas na lei orçamentária”.